

PROCESSO Nº : 0800475-38.2017.8.10.0012

REQUERENTE : CONDOMINIO EDIFICIO BAHREIN

REQUERIDO(A) : MARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME

REQUERIDO(A) : KAIO AGUIAR HORTEGAL

Uma vez que a parte Autora informou os autos que a dívida foi adimplida pelos Requeridos e requereu a extinção do feito (ID 12925944), **declaro extinto o presente cumprimento de sentença, nos termos do art. 924, II do CPC c/c art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/1995.**

Uma vez que foi efetuado o bloqueio do veículo do Réu KAIO AGUIAR HORTEGAL (ID 12878036), proceda-se ao desbloqueio do bem junto ao Sistema Renajud.

Apos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Custas finais na forma do art. 55 da Lei nº 9.099/1995.

Cumpra-se. Intimem-se.

São Luís-MA, 27 de julho de 2018.

Maria José França Ribeiro

Juíza de Direito

